Resposta 24: A contratada deverá seguir o projeto, no qual estas deverão ser instaladas após a impermeabilização e antes da reinstalação das esquadrias de fechamento voltadas para a varanda. Esta soleira possuirá 15cm sendo que deverá passar para fora do alinhamento 2 cm prevendo a colocação de pingadeira.

Pergunta 25: Com base no anexo II B, o Item 2.7.3 da planilha orçamentaria indica a execução de revestimento em parede (REVESTIMENTO CERÂMICO 33X45CM) no entanto no projeto (folha 15/17) aponta um porcelanato esmaltado retificado 120x120. Qual devemos considerar?

Resposta 25: Para o item 2.7.3 considerar colocação de porcelanato na dimensão 120x120cm, conforme indicado no projeto.

Pergunta 26: Os itens 2.7.3, 2.8.3 a 2.8.6 do anexo II B se trata de matérias de 1,20 e alta carga. Será disponibilizado o elevador de serviço para transportar esse material para o Ático ou devemos prever um guindaste externo?

Resposta 26: Foi incluído içamento de estrutura metálica no orçamento básico, conforme Re-ratificação nº 01. O transporte para o local da obra será feito por escada ou pelo elevador de serviço existente no prédio.

Pergunta 27: Os Itens 2.8.7 e 2.8.8 do anexo II B especificam a utilização de piso vinílico de 4mm. Em contato com os fabricantes foi informado que a especificação é de 3mm ou 5mm, qual devemos considerar a nível de orçamento?

Resposta 27: A especificação do piso vinílico encontra-se no projeto e deverá ser seguida, sendo utilizada a marca de referência Interface.

Pergunta 28: Nos itens 2.12.97 a 2.12.99 do anexo II B não há indicação no projeto e memorial a especificação desse item somente local indicado, mas sem dimensões ou detalhes, poderiam nos fornecer mais detalhes dos mesmos ou nos indicar as especificações?

Resposta 28: Referente aos itens 2.12.97 a 2.12.99, utilizar divisórias da marca de referência Pertech linha Base Plac Plus revestida com padrão Staineless Steel – MB PP2035.

Florianópolis, 03 de julho de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira Diretor de Administração e Finanças

Ministério Público de Contas

Extrato da Ata da Reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

Procuradores presentes: Cibelly Farias e Diogo Roberto Ringenberg, sob a presidência do Procurador-Geral Diogo Roberto Ringenberg.

Deliberação: Por unanimidade, os Procuradores aprovaram os seguintes encaminhamentos: 1) Processo nº MPC 974/2022 — o Colégio de Procuradores apreciou o recurso apresentado em face da decisão de arquivamento exarada nos referidos autos e homologou na íntegra a decisão; 2) Processo nº MPC 91/2022 — após análise do recurso apresentado, o Colégio de Procuradores homologou na íntegra a decisão exarada nos autos; 3) Tendo em vista a edição da LC 823/2023 e o término dos trabalhos de incorporação do Quadro de Pessoal do MPC ao TCE, inclusive com a aprovação do @PNO 23/00331483, decidiuse por enviar ofício ao Presidente do TCE/SC informando que, a partir do mês de julho de 2023, o Procurador-Geral não deverá mais proceder à assinatura nas notas de empenho, ordens bancárias e documentos relacionados à folha de pagamento, salvo se houver solicitação escrita neste sentido, por parte do ordenador legal da despesa; 4) Definiu-se que a Procuradora Cibelly Farias é a Procuradora responsável pelo Conselho Superior do MPC/SC; 5) Estabeleceu-se que os servidores lotados no MPC devem seguir a regulamentação estabelecida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina através da Resolução nº TC-0189/2022 e da Resolução nº TC-193/2022, inclusive no tocante às alterações promovidas pela Resolução nº TC-0234/2023, cabendo a cada Procurador de Contas organizar e definir questões relacionadas a regimes de trabalho, modalidades e horários no âmbito de seu respectivo gabinete; 6) Aprovou-se a revogação, na íntegra, do Regimento Interno do MPC/SC, instituído pela Portaria nº MPC 48/2018, com alterações posteriores, em decorrência de modificações na estrutura do órgão promovidas pela LC 823/2023.

Data da reunião: 28.06.2023.

PORTARIA MPC nº 4/2023

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICODE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 18, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.422, de 22 de janeiro de 1991, e

CONSIDERANDO a deliberação adotada em reunião realizada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Ata de Reunião de 28 de junho de 2023; RESOLVE:

Art. 1º. Revogar na íntegra a Portaria MPC nº 48/2018, que instituiu o Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, com a consequente revogação das Portarias MPC nº 08/2021, MPC nº 25/2021, MPC nº 66/2021 e MPC nº 70/2022, que promoveram alterações na Portaria MPC nº 48/2018.



Art. 2° . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 3 de julho de 2023.

Diogo Roberto Ringenberg Procurador-Geral de Contas

